



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/11/2008 às 18:10, P  
Rilvana / Matr.: 37749

Congresso Nacional

MPV - 446

00124

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
14/11/2008

Proposição:  
Medida Provisória nº 446

Autor:  
Deputado Renato Molling

PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Acrescenta-se ao art. 22-A da MP nº 446/2008,  
na seção sobre Assistência Social.

Art. 22. As entidades benfeitoras de assistência social que prestam serviços em saúde e educação poderão aplicar os recursos financeiros previstos nos artigos Art. 8º e 14 em Assistência Social, como forma de atingir os montantes financeiros mínimos exigidos nesta lei.

§ 1º A aplicação prevista no *caput* não deve representar prejuízo às regras específicas dispostas nas seções anteriores,

§ 2º A atuação em assistência social deve atender aos requisitos desta política pública e o montante aplicado deve ser segregado na demonstração contábil.

## JUSTIFICAÇÃO

Embora os controles devam ser feitos dentro de cada política pública, as entidades que já atuam em mais áreas e prestam relevante serviço na sociedade, devem ter a liberdade de manter sua organização. Além disso, muitas atividades de Assistência Social deixarão de receber recursos, dada a prática de aplicação nesta política pública, que entidades preponderantemente de saúde ou educação fazem. São inúmeros os exemplos de entidades que redirecionaram sua atuação, tendo em vista que os serviços de educação e saúde já tinham uma atenção suficiente, canalizando a maior parte dos recursos para a Assistência Social. Milhares, ou milhões, de usuários serão prejudicados se este dispositivo não for incorporado à nova lei.

Assinatura:

CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lapa Nascimento  
1ª-Geral da Mesa  
SSACM

